

LEI Nº 661, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ UMA ÁREA DE TERRENO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO FÓRUM DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO/PI, A ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, para construção do Fórum da Comarca de Demerval Lobão/PI, uma área de terreno com as seguintes medições: Frente 31.00m limitando-se com a série nascente da Av. Padre Joaquim Nonato; Lado Direito: 50.00m limitando-se com Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; Lado Esquerdo: 50.00m limitando-se com área a desmembrar nº 1269 de Prefeitura Municipal de Demerval Lobão-PI; Fundo: 31.00m limitando-se com área a desmembrar nº 1269 de Prefeitura Municipal de Demerval Lobão-PI; perfazendo uma área de 1.550,18m² e perímetro de 162,00m.

Parágrafo Único: A referida área de terreno descrita no caput deste artigo será desmembrada de um lote de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão-PI, registrado no cartório único de Demerval Lobão-PI sob Matrícula 972, Fls. 43V, Livro de Registro Geral nº 2-C.

Art. 2º O donatário ficará obrigado a:

- I** – Utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;
- II** – Apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de 01 (um) ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;
- III** – Iniciar as obras no prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação dos projetos.

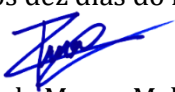
Art. 3º A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Demerval Lobão- PI o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

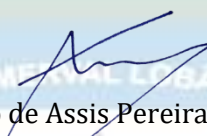
Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a lei nº 582/2020, de 14 de fevereiro de 2020 e demais as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.


Ricardo de Moura Melo
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei no gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.


Francisco de Assis Pereira da Silva
Chefe de Gabinete

(*) Lei de autoria do Poder Executivo

